



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Diretoria de Convênios e Congêneres  
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 57291/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Processo Administrativo nº [04044-00001852/2026-98](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.969.353/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ALBERTO RAMIRES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 136.286.768-35, doravante denominado Diretor da empresa, conforme 5ª Alteração Contratual (fls. 03 a 05 - [202810196](#)), tendo em vista o que consta no Processo Sei nº [04044-00001852/2026-98](#), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Convite para a comparação de preços de aquisição de bens e serviços comuns nº 001/2026 - CPC/COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([200504041](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que o **CONTRATANTE**, necessita de determinados Serviços objeto do Edital de Comparação de Preços nº 001/2026, Processo nº [04044-00001852/2026-98](#), a saber: prestação de de serviço especializado na organização de eventos, compreendendo a locação de espaço, equipamentos, alimentação, a gestão do evento, comunicação e produção de materiais institucionais, bem como o fornecimento de recursos humanos especializados, com vistas à realização da 68ª Reunião Técnica da Comissão de Gestão Fazendária (Cogef), a ser realizada em Brasília/DF nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026.

E tendo a proposta apresentada pela **CONTRATADA** sido aceita pelo **CONTRATANTE**, conforme Despacho - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/CPC ([201653766](#)), para o fornecimento desses Serviços no valor total de R\$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), doravante denominado Valor do CONTRATO.

RESOLVEM celebrar este Contrato (Condições Gerais do Contrato e Dados do Contrato), regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os seguintes documentos integram este CONTRATO, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
  - (a) Especificações Técnicas; e
  - (b) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado.
3. O prazo contratual é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo as etapas de planejamento, mobilização, montagem, execução e desmontagem do evento, pagamento e encerramento administrativo do contrato. O prazo de execução do fornecimento dos Bens e execução dos Serviços é de 3 (três) dias consecutivos, compreendendo as datas de realização do evento.
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** se compromete, por este instrumento e perante o **CONTRATANTE**, a fornecer os Bens e Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do CONTRATO.
5. O **CONTRATANTE** se compromete, por este instrumento, a pagar ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento dos Bens e Serviços, o Valor do Contrato, irrevogável, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([202273187](#)):
  - I. Unidade Orçamentária: 19.101
  - II. Fonte de Recursos: 1360
  - III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001
  - IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39
  - V. Nota de Empenho: 2026NE10405 ([202349106](#))
6. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- 1.1.1. “Banco” - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1.1.2. “Bens” e “Serviços”- são serviços e os equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao **CONTRATADO**, nas condições contratadas;
- 1.1.3. “Contratado” - é o Licitante vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do CONTRATO;
- 1.1.4. “Contrato” - é o Termo de CONTRATO assinado pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- 1.1.5. “Contratante” - é o Comprador signatário do CONTRATO na qualidade de **CONTRATANTE**, qualificado no Termo de Contrato;
- 1.1.6. “Destino Final” - é o local, indicado nos Dados do CONTRATO, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
- 1.1.7. “Valor do Contrato” - é o montante a ser pago ao **CONTRATADO**, nas condições acordadas no CONTRATO, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais; e

1.1.8. Serviços Relacionados — são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Fornecedor em separado.

1.1.9. Termo de Recebimento dos Bens e Serviços - certificado emitido pelo CONTRATANTE atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA - APLICABILIDADE

2.1. Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAÍS DE ORIGEM

3.1. Todos os Bens e Serviços fornecidos deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

## CLÁUSULA QUARTA - NORMAS

4.1. Os Bens fornecidos e os Serviços executados deverão estar de acordo com as especificações técnicas e propostas, anexas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

### 4.2. Das Cláusulas Obrigatórias - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

4.2.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

4.2.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

4.2.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser sancionadas pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

### 4.2.4. São Práticas Proibidas:

4.2.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

4.2.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

4.2.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

4.2.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

4.2.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

4.2.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DE PATENTE

5.1. O CONTRATADO se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

## CLÁUSULA SEXTA - INSPEÇÕES E TESTES

6.1. O CONTRATANTE, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do CONTRATO. Os Dados do Contrato e/ou as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo CONTRATANTE e onde serão realizados. O CONTRATANTE deverá informar o CONTRATADO, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços, pelo CONTRATADO, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados nos Dados do Contrato.

### 7.2. Data de execução e programação

7.2.1. O evento está previsto para ser realizado no período de 16 a 18 de junho de 2026, conforme a programação descrita no item 3 do anexo I do Edital.

### 7.3. Modelo de Execução do objeto

7.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Políticas de Aquisição do BID – GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

7.3.3. Início da execução do objeto: quando da reunião de kick-off para o planejamento do evento.

7.3.4. A contratada deverá apresentar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a realização do evento, o local proposto para sua realização, inclusive quando se tratar de espaço subcontratado, para fins de análise e aprovação quanto à aderência aos requisitos técnicos, operacionais, de localização, infraestrutura, conforto, acessibilidade e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.5. A aprovação do local pela Administração restringe-se à verificação de conformidade com os requisitos do objeto contratado e não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, tampouco implica corresponsabilidade da Administração pela contratação ou subcontratação realizada.

7.3.6. Na hipótese de reprovação do local apresentado, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por outro que atenda integralmente às exigências previstas, sem prejuízo dos prazos pactuados e da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.3.7. A contratada deverá submeter à aprovação prévia da Administração os layouts, especificações técnicas, materiais, quantitativos e conteúdos dos itens de apoio e comunicação visual do evento, tais como crachás, blocos, canetas, banners, placas de sinalização, pastas, folders e materiais congêneres, antes de sua produção e fornecimento.

7.3.8. Eventuais ajustes solicitados pela Administração deverão ser incorporados pela contratada, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração do escopo originalmente contratado.

7.3.9. A produção e disponibilização dos materiais somente poderão ocorrer após a manifestação favorável da Administração.

7.3.10. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.12. A contratada deverá manter preposto no local de execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3.14. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.15. As comunicações entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.16. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.17. Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **7.4. Dos produtos e serviços necessários à execução**

7.4.1. A contratada deverá seguir os ditames previstos no item 4 do Anexo I do Edital ([200507535](#)).

### **CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS RELACIONADOS**

8.1. O CONTRATADO poderá ser solicitado a prestar os Serviços definidos nos Dados do CONTRATO.

#### **8.2. Do objeto**

8.2.1. O objeto a contratação de empresa para organização de eventos, compreendendo a locação de espaço, equipamentos, alimentação, a gestão do evento, comunicação e produção de materiais institucionais, bem como o fornecimento de recursos humanos especializados, com vistas à realização da 68ª Reunião Técnica da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, a ser realizada em Brasília/DF nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, conforme demandado no Edital nº 001/2026 - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/CPC e seus anexos ([200507535](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([201400742](#)).

#### **8.3. Obrigações da contratada**

8.3.1. Cumprir rigorosamente o cronograma e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

8.3.2. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Anexo I do Edital e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.3. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.

8.3.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Anexo I do Edital, no prazo determinado.

8.3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.3.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no Anexo I do Edital.

8.3.7. Disponibilizar equipe capacitada, habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.3.8. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3.10. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços.

8.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3.12. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.3.15. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

8.3.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do c

8.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.3.20. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal referente à execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da execução do objeto.

8.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3.23. Assegurar a execução dos serviços em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

#### **8.4. Obrigações da contratante**

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.4.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.4.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.4.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.4.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.4.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.4.12. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.4.13. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.4.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.4.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4.17. O item 10.13 do Anexo I do Edital indica os servidores para exercer as atividades de gestores e fiscais da contratação, na forma do art. 117, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 21 do Decreto nº 44.330/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIAS**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Anexo I do Edital ([200507535](#)).

9.2. Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

9.3. A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do valor total do contrato será efetuado após a realização do evento, após elaboração de Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto, e conforme apresentação de Nota fiscal emitida pela Contratada.

10.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.5. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, deverá ser observado o seguinte procedimento pelo gestor:

10.2.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, acerca do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.5.3. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9. Nas hipóteses previstas no item 12.1, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme descrição da tabela do item 11.8 do Anexo I do Edital.

### **10.3. Liquidação**

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.2.1. O prazo de validade;

10.3.2.2. A data da emissão;

10.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.3.2.5. O valor a pagar; e

10.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **10.4. Prazo de pagamento**

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.4.2. No caso de atraso pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **10.5. Forma de pagamento**

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O pagamento será feito no prazo de de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo emitida pelo CONTRATANTE de que os bens ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada.

10.6.1. O pagamento será efetuado conforme o seguinte cronograma:

- a) 15% - Na entrega do Plano de Trabalho e Cronograma;
- b) 85% - Após a realização do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

11.1. A execução dos Serviços deverão ser realizadas de acordo com o prazo fixado no Termo de Contrato.

11.2. Caso o CONTRATADO venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

11.2.1. glosas;

11.2.2. multas;

11.2.3. rescisão do CONTRATO por inadimplência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

12.1. Em caso de verificação de irregularidades na execução do CONTRATO, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/PERCENTUAL APLICADO	VALOR A SER PAGO
Ausência de itens alimentícios no buffet	Para cada item alimentício ausente será aplicada a glosa de 2% (dois por cento) sobre o preço calculado. Glosa limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de somatório de percentuais aplicados sobre a ausência de itens alimentícios
Ausência de utensílios necessários ao buffet	Para cada utensílio necessário ausente será aplicada a glosa de 1% (dois por cento) sobre o preço calculado. Glosa limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de somatório de percentuais aplicados sobre ausência de utensílios necessários
Atraso na disponibilização/montagem do buffet	Após 15 minutos de atraso no fornecimento combinado, será aplicada a glosa de 2% (dois por cento) sobre o preço calculado. Após os primeiros 15 minutos serão sucessivamente aplicadas novas glosas de 1% (dois por cento) a cada novos 10 minutos de atraso. Glosa limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de percentual aplicado do somatório de glosas por atraso
Atraso na montagem da sala, auditório ou layout previsto	Após tolerância de 30 (trinta) minutos, aplicação de glosa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato. Persistindo o atraso, aplicação de glosa adicional de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos. Glosa limitada a 10% (quinze por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de percentual aplicado do somatório de glosas por atraso
Indisponibilidade ou falha de equipamentos e infraestrutura essenciais (som, microfones, painel de LED, Wi-Fi, iluminação, etc.)	Aplicação de glosa de 3% (três por cento) do valor global do contrato por equipamento essencial indisponível, enquanto perdurar a falha.	Valor calculado do evento (100%) de percentual aplicado do somatório de glosas por indisponibilidade
Ausência de profissional essencial previsto no TR (coordenador do evento, mestre de cerimônia, técnico de som ou TI)	Aplicação de glosa de 3% (três por cento) do valor global do contrato por profissional essencial ausente. Glosa limitada a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de percentual aplicado do somatório de glosas por ausência
Ausência ou fornecimento incompleto de materiais de apoio previstos no TR (crachás, banner, blocos, canetas, garrafas, folders, ecobags, backdrop, sinalização, certificados, entre outros)	Aplicação de glosa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por tipo de material essencial não fornecido ou fornecido em desconformidade com o especificado. Glosa limitada a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.	Valor calculado do evento (100%) de percentual aplicado do somatório de glosas por ausência

12.2. Falha grave na execução do evento - Consideram-se falhas graves aquelas que comprometam significativamente a realização do evento, tais como interrupção relevante da programação, inviabilização de atividades previstas ou reincidência de falhas já penalizadas - Acarretará aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, sem prejuízo das glosas e demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em caso de cometimento de infrações administrativas por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, serão aplicadas multas de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções de natureza diversa, de acordo com o descrito abaixo:

12.3.1. descumprir as cláusulas proibitivas obrigatórias previstas na cláusula 6.04 do Contrato de Empréstimo nº 5684 OC-BR ([191537235](#)): multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.4. der causa à inexecução total do contrato: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para a assinatura do CONTRATO: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.6. deixar de entregar a documentação exigida para a assinatura do CONTRATO: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.8. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.11. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO;

12.3.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

#### 12.4. Infrações e Sanções Administrativas:

12.4.1. Além das hipóteses previstas no item 8 do Anexo I do Edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.4.1.1. Descumprir as cláusulas proibitivas obrigatórias previstas na cláusula 6.04 do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR - PROFISCO II;

12.4.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.4.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.4.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para a assinatura do contrato;

12.4.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.4.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.4.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.4.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no Contrato e as descritas no item 13.2 do Anexo I do Edital.

12.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4.7.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

13.1. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

13.1.1. caso o CONTRATADO deixe de entregar parcial ou integralmente os Bens e executar os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no CONTRATO, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;

13.1.2. caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

13.2. O CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este CONTRATO, no todo ou em parte, caso o CONTRATADO tenha se envolvido em Práticas Proibidas ou Fraude, conforme cláusula 6.04 do Contrato de Empréstimo nº 5684 OC-BR ([191537235](#)), transcrita a seguir:

"CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação: "ARTIGO 9.01.

Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o CONTRATADO não será penalizado com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

14.2. Para os efeitos do CONTRATO, "Força Maior" significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que tome impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

14.2.1. causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,

14.2.2. que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que a invoca.

14.3. Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

14.4. A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

14.5. A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

15.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o CONTRATO. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

15.2. Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

15.2.1. mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do CONTRATO; e,

15.2.2. se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O CONTRATO é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

16.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 2013.

16.4. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

16.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho, para pessoas em situação de rua, conforme o caso.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757, de 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

16.7. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

16.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

#### 16.9 - Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados

16.9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.9.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9.12. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do CONTRATO, deverá ser enviada por escrito por correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPOSTOS E TAXAS

18.1. O CONTRATADO será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos decorrentes do CONTRATO, até que o Bem contratado seja entregue ao CONTRATANTE e os Serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### DADOS DO CONTRATO

Parágrafo de Complemento ou Modificação das Condições Gerais do Referência das Contrato(CG)	
[6.1.]	Itens 4.4.4 e 4.5.2 das Especificações Técnicas
[7.1.]	A execução dos serviços será realizada conforme itens 3 a 6 das Especificações Técnicas.
[8.1.]	Os Serviços Relacionados exigidos pelo Contratante são: itens 3 e 4 das Especificações Técnicas.
[10.1]	O pagamento do valor total do contrato será efetuado após a realização do evento, após elaboração de Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto, e conforme apresentação de Nota fiscal emitida pela Contratada, seguindo o procedimento descrito no item 11 das Especificações Técnicas.
[15.2]	a) Secretaria de Economia do DF - SEEC b) Foro competente: Brasília-DF.

Pela CONTRATADA:

**CARLOS ALBERTO RAMIRES JÚNIOR**  
Diretor da Empresa

Pelo **CONTRATANTE**:

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Ramires Junior, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/05/2026, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **202796285** código CRC= **DEA24C49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8175  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04044-00001852/2026-98

Doc. SEI/GDF 202796285

Criado por [amanda.santos](#), versão 19 por [antonio.alencar](#) em 15/05/2026 10:55:31.